



Viçosa do Ceará/CE, em 31 de maio de 2022.

A Presidente da CPL.

REF.PROC. CONCORRÊNCIA 01/2022-SEDUC

ASSUNTO/FEITO: Julgamento de RECURSO ADMINISTRATIVO.

Com base no Art. 109, parágrafo 4°, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações, <u>RATIFICO</u> o julgamento do Presidente da CPL, principalmente no tocante a permanência do julgamento da fase de habilitação, negando provimento ao recurso formulados pela recorrente a empresa CONSTRUTORA IMPACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 00.611.868/0001-28. Por entendermos não condizentes com as normas legais e editalícias, quanto aos procedimentos processuais e de julgamento da fase de habilitação do CONCORRÊNCIA 01/2022-SEDUC, objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DE EDIFICAÇÕES VINCULADAS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

De modo a preservar-se a legislação competente, e os princípios norteadores da atividade administrativa, tais quais o da legalidade, igualdade, impessoalidade, moralidade e formalismo moderado.

Sendo o que nos consta, subscrevemo-nos.

Vicosa do Ceará - CE, 01 de junho de 2022.

Willia Maria Oliveira de Andrade Secretária De Educação